



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2023 – DISPENSA N.º 023/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.336.101/0001-86, sediada na Rua Pedro Caldas Rebello, n.º 195, Santa Doroteia em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Claudineia Aparecida Costa Fraga, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º xxx.747.866-xx e do RG n.º MG-6.621.824 SSP/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 185/2023 – Dispensa n.º 023/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, aquisição de caráter emergencial de medicamento em consonância à determinação judicial atrelada ao processo nº 5000751-59.2023.8.13.0097.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1. O fornecimento do(s) item(ns) constante(s) da Cláusula Sexta deste Contrato, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

2.2. A contratada terá o prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento, para entrega total dos produtos, na Farmácia Popular do Município, com sede na Rua Cônego Braga, n.º 380, Bairro Santo Cruzeiro, em Cachoeira de Minas/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE.

3.1. O presente Contrato será válido até 30 (trinta) de setembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após entrega/apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ENTREGUES.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS.

5.1. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

6.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.985,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML - embalagens com 1 sistema de aplicação preenchido com 3 ml de solução injetável. Unidade em caneta.	15 unidades	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS.

7.1. Os preços propostos, resultantes desse processo licitatório são fixos até o término deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

8.1. Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob a dotação: 02.05.01.10.303.1003.2.072.339091-284.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Em conformidade com o Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 21 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Claudineia Aparecida Costa Fraga
VALE COMERCIAL LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____